

**LEI Nº 06/74**

dispõe sobre autorização para contrair empréstimo com o PASEP, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIUBA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TURIUBA, APROVOU E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.**— Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro de esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, instituído pela Lei complementar nº 8 de 03/12/70, regulamentada pela Resolução Nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

**Artigo 2º.**— O empréstimo se destinará a aquisição de uma motoniveladora, de fabricação nacional, que fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar.

**Artigo 3º.**— Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de prazo adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata inclusive Correção Monetária e juros.

**Artigo 4º.**— Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a dar a seguinte garantia para cobertura do empréstimo: vinculação de parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinados às despesas de Capital, em montante para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

**Artigo 5º.**— Para cumprimento das obrigações decorrente desta Lei, especialmente o artigo 3º, inclusive na parte dos recursos próprios em que o Município terá que ocorrer, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, no corrente exercício, crédito adicional especial de valor até cr\$ 320.000,00 (trezentos e dois mil cruzeiros), cuja classificação é a seguinte:

**SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Serviços de Estradas de Rodagem

41.30.42

Equipamentos e instalações

**Parágrafo Único.**— O valor de crédito autorizado por este artigo será coberto com os seguintes recursos:

I - Até cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) à conta da Operação de Crédito - empréstimo do Banco do Brasil S/A, pelo PASRP.

II - Até cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), à conta de Auxílio Rodoviário Estadual - ARE.

Artigo 6º. Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, no tocantes aos juros devidos no corrente exercício incidentes sobre o empréstimo, o Prefeito Municipal - fica autorizado a abrir por decreto crédito adicional especial de até cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cuja a classificação é a seguinte:

#### FINANÇAS

##### Setor de Dívida Pública

31. 40. 15

##### Encargos Diversos

Parágrafo Único. O valor do crédito autorizado por este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial que fica autorizada até a mesma importância, na seguinte dotação do orçamento vigente:

#### SERVIÇOS MUNICIPAIS

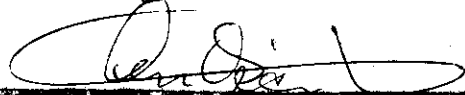
##### Serviços de Estradas de Rodagem

99. 41. 42

##### Equipamentos e Instalações

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 06 de maio de 1.974



ANTONIO VICENTE DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada por afixação no lugar de costume e registrada nesta Secretária, na data supra.



SEBASTIÃO ANÍZIO  
SEG. AUX. DE CONTABILIDADE.